SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 29 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1878

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 12/08/2016:

Autuado: **INSTITUTO DE ORTOPEDIA ALVORADA SOCIEDADE SIMPLES - LTDA**
Data da Autuação: **04/07/2016**
CNPJ: **88.316.484/0001-23**
Processo: **17.932/2016**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: Art. 1º RDC Nº 50/2002 e Parte III das Normas para Projetos Físicos de EAS - ANVISA c/c Art. 3º e 9º da RDC 51/2011 e Art. 34 e 35 da RDC 63/2011; Art. 51 RDC Nº 63/2011; Art. 57 RDC Nº 63/2011; Itens 1.5; 1.7; 2.1 e 15 da RDC 306/2004 c/c Art. Art. 23 RDC Nº 63/2011, tipificadas no Artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: **Julgada Procedente**
Penalidade Imposta: **Multa Leve.**

Autuado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – URS I (PAM 08)**
Data da Autuação: **15/03/2016**
CNPJ: **88.000.906/0001-57**
Processo: **8778/2016**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: **Art. 1º RDC Nº 50/2002 e Parte III das Normas para Projetos Físicos de EAS - ANVISA c/c Art. 5º da RDC 51/2011; Inciso IV do Art 8º c/c Art. 37 e 52 da RDC Nº 63/2011; Art. 10 RDC Nº 63/2011; Art. 36 c/c Art. 42 RDC Nº 63/2011; Art. 23 RDC Nº 63/2011 c/c Art. 51 RDC Nº 63/2011; Art. 57 RDC Nº 63/2011; Itens 1.5; 1.7; 2.1 e 15 da RDC 306/2004 c/c Art. Art. 36 c/c Art. 42 RDC Nº 63/2011, tipificadas no Artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.**
Decisão: **Julgada Procedente**
Penalidade Imposta: **Advertência e Interdição Parcial dos Procedimentos cirúrgicos até então realizados no local.**

Autuado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBS TIJUCA**
Data da Autuação: **19/04/2016**
CNPJ: **88.000.906/0001-57**
Processo: **10422/2016**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: **Art. 1º RDC Nº 50/2002 e Parte III das Normas para Projetos Físicos de EAS - ANVISA c/c Art. 3º da RDC 51/2011 e Art. 34 e 35 da RDC 63/2011; Art. 36 c/c Art. 42 RDC Nº 63/2011; Art. 51 RDC Nº 63/2011; Art. 57 RDC Nº 63/2011; Itens 1.5; 1.7; 2.1 e 15 da RDC 306/2004 c/c Art. Art. 36 c/c Art. 42 RDC Nº 63/2011; Art. 10 RDC Nº 63/2011, tipificadas no Artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.**
Decisão: **Julgada Procedente**
Penalidade Imposta: **Advertência e Interdição Parcial do processo de desinfecção e esterilização de materiais nas dependências da UBS.**

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se.

PAULO MANENTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:CC29D969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 19/08/2016:

Autuado: **Residencial Geriátrico Alvorada**
Data da Autuação: **07/12/2012**
CNPJ: **13.691.620/0001-66**
Processo: **30444/12**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: **1) Item 4.5.1 da RDC nº 283/2005; 2) Item 4.5.5 da RDC nº 283/2005; 3) Item 4.6.3 da RDC nº 283/2005; 4) Item 4.7.2 da RDEC nº 283/2005; 5) Item 4.7.7.1 al. "c" da RDC 283/2005; 6) Item 5.1.3 da RDC 283/2005; 7) Item 5.1.1 da RDC 283/2005; 8) Art. 10º inc. XVII da Lei Federal 6437/1977; 9) Art. 43 inc. XIV do Decreto Estadual 23430/74, c/c no Art. 2º, 4º 10, inc. II e XXIV da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977 67/2007.**
Decisão: **arquivamento do processo**

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

2º Vice-Presidente
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

3º Vice-Presidente
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

1º Secretário
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

2º Secretário
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

1º Tesoureiro
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

2º Tesoureiro
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Penalidade Imposta: **sem penalidade**

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se.

PAULO MANENTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:36BF2E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/08/2016:

Autuado: Drogaria Stella Maris Eirelli
Data da Autuação: 10/11/2015
CNPJ: 21435162/0001-22
Processo: 28126/2015
Município: Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 3º da RDC nº 44 de 17/08/2009 c/c Art. 15 § 1º Lei Federal 5991 de 17/12/73, 2) Art. 2º item III da EDC nº 44 de 17/08/2009, 3) Art. 9º caput § 2º da RDC nº 20 de 05/05/2011, todos em c/c com art. 10º inc. IV, XXIV e XXIX da lei Federal 6.437 de 20/08/1977.
Decisão: arquivamento do processo
Penalidade Imposta: sem penalidade

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se.

PAULO MANENTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:704AA7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art.37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 19 de agosto de 2016:

Autuado: RENILDA ISAMARA A. BRITTO
Data da Autuação: 13/03/2015
CNPJ: 03.464.193/0001-20
Processo nº 6.367/2014
Município de Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1)- Art. 842 caput do Decreto estadual 23.430/74 c/c no item 2.1 do anexo I da Portaria nº 172/2005; 2)- Item 2.2.1 do Anexo I da Portaria nº 172/2005; 3)- Item 2.3.1 alínea "d" do Anexo I da Portaria nº 172/2005; 4)- Item 2.3.1 alínea "J" do Anexo I da Portaria nº 172/2005; 5)- Item 2.3.4 do Anexo I da Portaria nº 172/2005 c/c na Lei federal 8234 de 17/09/1991; 6)- Item 2.4.1 alínea "a" da Portaria 172/2005; 7)- Item 2.4.6 alíneas "a" e "b" do Anexo I da Portaria nº 172/2005; 8)- Art. 10º inc. IV da lei federal 6437/1977; 9)- Item 2.4.7 do Anexo I da Portaria nº 172/2005; 10)- Item 2.4.8 do Anexo I da Portaria nº 172/2005, todos em c/c com art. 10º inc. IV, XXIV e XXIX da lei Federal 6.437 de 20/08/1977.
Decisão Final: Baixa e arquivamento do processo.
Penalidade Imposta: Sem penalidade

Autuado: ALIMENTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA
Data da Autuação: 23/04/2013
CNPJ: 09.430.324/0014-59
Processo nº 10.205/2013
Município de Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1)- Art. 435 caput inc. V do Decreto Estadual 23.430 de 24/10/1974; 2)- Item 4.2 da Portaria 78/2009; 3)- Item 9.26 da Portaria 78/2009; 4)- Item 4.1.13 da RDC 216/2004 c/c Item 2.26 da Portaria 78/2009; 5)- Item 13.2 da Portaria 78/2009; 6)- Art. 4º da Resolução CFN nº 419/2008, todos em c/c com art. 10º inc. XXIX e XXXI da lei Federal 6.437 de 20/08/1977.
Decisão Final: Baixa e arquivamento do processo.
Penalidade Imposta: Sem penalidade

CLAIRTON ALVES
Coord. da Vigilância Sanitária

Publique-se:

PAULO MANENTTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:976BBE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Arts. 18 e 32 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 19/08/2016:

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA – Secretaria Municipal de Saúde – UBS INTERSUL
Data da Autuação: 12/03/2016
CNPJ: 88.000.906/0001-57
Processo: 8.806/2016
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 2º, inc. VIII da Lei Federal 6437 de 20/08/1977.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO PARCIAL

NORIS VIANNA SOARES
Assessoria Jurídica SMS

Publica-se:

PAULO MANENTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:F3C543D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente, fica notificada a empresa denominada NILSO EDUARDO SILVEIRA DE ALMEIDA E CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.422/0001-70 de que na data de 12/08/2016 foi julgado procecente o Auto de Infração nº 035/2016, ficando a mesma ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no Art. 30, caput da Lei Federal nº 6.437/77, junto ao Órgão Autuador: Serviço de Vigilância Sanitária, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1151 em Alvorada – RS.

NORIS VIANNA SOARES
Assessoria Jurídica SMS

Publica-se:

PAULO MANENTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:70769C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3018

"REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA."

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Alvorada, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art.37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO I
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E A SUA DIVULGAÇÃO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º O acesso a informações públicas será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, que deverá assegurar:
I – a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;
II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,
III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município compreende a atividade de prestar ou fornecer:
I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 5º Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:
I – de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
II – de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.
Parágrafo único. A vedação contida no inciso II do *caput* é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.
Art. 6º O pedido de acesso será protocolado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.
Parágrafo único. O pedido também poderá ser solicitado através do Portal da Transparência que gerará numeração de protocolo ao cidadão e através do telefone do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no Portal da Transparência.
Art. 7º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do *caput* deste artigo, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,
III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal n.º 12.527/2011, o requerente deverá ser informado pessoalmente junto ao SIC, pelo Portal da Transparência, por edital ou por correspondência sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será oportunizado ao cidadão extrair cópia de documentos as suas expensas através da emissão de guia de pagamento.
Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1983.
Art. 9º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá

ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.
Art. 10 Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.
§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.
§ 4º Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

Seção II

Dos Recursos

Art. 11 No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, para a autoridade hierarquicamente superior, devidamente informado.
Art. 12 Indeferido o acesso à informação pela autoridade que exarou a decisão, na forma do art.11 desta Lei, o requerente poderá recorrer ao Prefeito, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação; e,
III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
§ 2º Negado o acesso à informação pelo Prefeito, cópia do expediente será encaminhada a Coordenadoria Geral de Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art.13 O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, que designará servidor(es) que zelará por sua funcionalidade.
§ 1º O(s) servidor(es) que vierem a ser designado(s) na forma deste artigo deverá ser submetido, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, com o objetivo de manter-se a condição indispensável para a sua permanência no exercício da função, bem como para garantir a eficiência do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.
§ 2º O(s) servidor(es) designado(s) para atuarem no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverão desempenhar com zelo, integridade e eficiência as funções deste serviço, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias do cargo de origem.
§ 3º A função do(s) servidor(es) designados a desempenharem o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC compreende a responsabilidade pela autuação, instrução, acompanhamento e diligências relativas aos expedientes de pedidos de acesso a informação, a disponibilização de informações públicas, a deliberação sobre os pedidos de acesso em primeira instância, o recebimento, processamento e o encaminhamento à autoridade superior dos recursos interpostos das suas decisões, a articulação com outros órgãos administrativos para fins de instrução dos expedientes sob a sua responsabilidade e todas as demais tarefas administrativas relativas aos pedidos de acesso a informação formulados para os órgãos e entidades do Município, aí incluída a responsabilidade pela alimentação de programas informatizados de acompanhamento dos expedientes e a execução de tarefas auxiliares junto ao arquivo público.
Parágrafo único. Compete ao(s) Servidor(es) designado(s) para atender ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:
I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;
IV - orientar as respectivas unidades e órgãos administrativos no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos; e
V - compete ao servidor designado para função no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC o dever de notificar o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, a Coordenadoria Geral de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município acerca dos casos de inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores de que trata a Lei Municipal 730/94, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.
Art. 15 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
§ 3º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
Art. 16 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.
Capítulo V

Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo
Art. 17 A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:
I – Prefeito;
II – Vice-Prefeito;
III – Secretários Municipais, Procurador Geral do Município;
§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo;
§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.
Art. 18 A decisão de atribuir o grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá se dar através de manifestação formal da autoridade competente.
§ 1º A manifestação do grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), criada pelo Decreto 016/2016.
§ 2º As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
Seção I
Da Desclassificação e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais
Art. 19 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão Permanente de Avaliação Documental, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado:
I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do art. 7º desta lei;
II – a permanência das razões da classificação; e
III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
Art. 20 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à Comissão Permanente de Avaliação Documental, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 21 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar dos processos.
Art. 22 O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.
Art. 23 A Comissão Permanente de Avaliação Documental, publicará anualmente, em sítio na "Internet":
I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
II – rol das informações classificadas em grau de sigilo reservado, que deverá conter:
a) código do plano de classificação de documentos;
b) Série e Subsérie na qual se enquadra a informação; e
c) data da produção, data e prazo da classificação.
Parágrafo único. A Comissão deverá manter em meio físico, junto ao Arquivo Municipal, as informações previstas neste artigo, para consulta pública, bem como extrato com o rol de documentos, dados e informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Todas as esferas administrativas deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo assinalado, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e o Arquivo Público Municipal deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamentos e capacitações, através da Escola de Governo da Prefeitura de Alvorada.
Art.25 As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.
Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:B15A9DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.111,39 (TRINTA MIL, CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)."

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito especial no valor R$ 30.111,39 **(**Trinta mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 601 – Promoção de Produção Vegetal
Programa de Governo: 0302 – Projeto Horta Comunitária e Patrulha Agrícola
Projeto/Atividade: 1.364 – Projeto Horta Comunitária
3.3.3.2.0.93 – Indenizações e Restituições – PJ (1272).....R$ 30.111,39
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 30.111,39

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a redução da dotação abaixo relacionada:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1.364 – Projeto Horta Comunitária
3.4.4.9.0.52 – Equipamento e Material Permanente (38903/1272).....R$ 30.111,39
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 30.111,39

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:8C685212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2016 – Contratado: **ATD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.157.551/0001-02.
Objeto: Execução por empreitada global (material e mão de obra), para execução dos serviços de recuperação asfáltica com execução de micro revestimento asfáltico a frio, totalizando em 11.800 m² de área, à ser realizado na Av. José Antônio de Oliveira Neto, e que iniciará no pórtico municipal de entrada até a Rua Dom Feliciano em 2 (duas) camadas com espessura mínima de 9 mm, cada. Da Rua Dom Feliciano até a Rua Campestre 1 (uma) camada de mesma espessura e, da Rua Campestre até a Rua Bauru 2 (duas) camadas da mesma espessura de 9 mm cada.
Prazo/vigência: 15 (quinze) dias
Valor: R$ 314.854,09 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).
Data: 17 de Agosto de 2016**.**

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:D1C708C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2016 – Contratado: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.256.979/0001-04.
Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão de obra), para execução da obra destinada a Pavimentação Asfáltica Rua Oriani, numa extensão de 127,375 metros, com área de 1.019,00m².
Prazo/vigência: 15 dias
Valor: R$ 73.053,31 (Setenta e três mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos).
Data: 02 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:42D6C754

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2016 – Contratado: **SABRINA GISELE BECKER** 81250355087, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 15.086.116/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.
Prazo/vigência: 5 (cinco) meses.
Valor: R$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos reais) mensais.
Data: 21 de Março de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:B2EC2E70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º609/2016

REVOGA PORTARIA Nº607/16 E CONVOCA A PROFESSORA MARIA ELOISA MÜLLER BORGMANN.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA**, portaria de convocação Nº607/16 e **CONVOCA**, em 20 horas a servidora Professora MARIA ELOISA MÜLLER BORGMANN, matrícula 4860-7/1 cargo de Professora, em conformidade com que estabelece o artigo 36 da Lei Municipal nº1593/12 de 03 de julho de 2012 e conforme o memorando da SMEC nº 530/2016 de 25 de agosto de 2016, a partir do dia 30 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:7FD07BCA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO EMERGÊNCIAL Nº05/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 05/2016,** abaixo relacionado para que compareça junto a Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Professor(a) de Séries Iniciais, carga horária de 22 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

DULCI RIEWE UHDE

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 01(um) dia a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:8BA4FB0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.035 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de um Cirurgião Dentista 20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de um Cirurgião Dentista 20 horas, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2° - A contratação de que trata o Art. 1° desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 23 de agosto de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:8B2DF30C

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: MONICA BOLICO DA SILVA
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 08
Lª 24 - Veículo capacidade mínima de 09 lugares.
Totalizando 126 km diários, sendo 25.200 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,08 (três reias e oito centavos) por km rodado, totalizando R$-77.616,00 (setenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e MONICA BOLICO DA SILVA pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:1F3C55E8

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: RAUL F. DOS SANTOS
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 07
Lª 23 - Veículo capacidade mínima de 09 lugares.
Totalizando 66 km diários, sendo 13.200 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,08 (três reias e oito centavos) por km rodado, totalizando R$-40.656,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e RAUL F. DOS SANTOS pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:B6250DC7

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: LEOMAR FERNANDES
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 06
Lª 17 - Veículo tipo Micro Ônibus capacidade mínima de 17 lugares.
Totalizando 92 km diários, sendo 18.400 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,19 (três reais e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-58.696,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e LEOMAR FERNANDES pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:25B2D3ED

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: GENESIO DA ROSA
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 09
Lª 25 - Veículo tipo Micro Ônibus capacidade mínima de 17 lugares.
Totalizando 128 km diários, sendo 25.600 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,19 (três reias e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-81.664,00 (oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e GENESIO DA ROSA pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:E5C2DC65

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: MARCIA VIEIRA JANDREY SBARDELOTTO
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 05
Lª 14 - Veículo capacidade mínima de 42 lugares.
Totalizando 83 km diários, sendo 16.600 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,19 (três reias e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-52.954,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro centavos) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.

Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e MARCIA VIEIRA JANDREY SBARDELOTTO pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:541C9921

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: ADÃO DOS SANTOS PINHEIRO
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 04
Lª 10 - Veículo tipo ônibus capacidade mínima de 42 lugares.
Totalizando 73 km diários, sendo 14.600 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,19 (três reias e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-46.574,00 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e ADÃO DOS SANTOS PINHEIRO pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:7B527B20

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: JOÃO CARLOS FACHIOCHI
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 10
Lª 26 - Veículo tipo Van ou Kombi capacidade mínima de 09 lugares.
Totalizando 65 km diários, sendo 13.000 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,08 (três reias e oito centavos) por km rodado, totalizando R$-40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e JOÃO CARLOS FACHIOCHI pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:6E14441C

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: PAULO GILMAR SPAGNOLO
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 1
Lª 02 - Veículo tipo Ônibus capacidade mínima de 42 lugares.
Totalizando 98 km diários, sendo 19.600 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,19 (três reias e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-62.524,00 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e PAULO GILMAR SPAGNOLO pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:D6FCAC59

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: NERI GUTERRES DOS SANTOS
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 2
Lª 05 - Veículo tipo Ônibus capacidade mínima de 42 lugares.
Valor: R$- 2.98 (dois reais e noventa e oito centavos) por passagem, totalizando R$-30.396,00 (trinta mil trezentos e noventa e seis reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Item 3
Lª 06 – Veículo com no mínimo de 42 lugares.
Totalizando 54 km diários, sendo 10.800 km para o ano letivo.
Valor: R$-3,19 (três reais e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R$-34.452,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e NERI GUTERRES DOS SANTOS pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:F7187DAC

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: NILZE BOLICO DE RAMOS
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.
Item 11
Lª 29 - Veículo tipo Van ou Kombi capacidade mínima de 09 lugares.
Totalizando 77 km diários, sendo 15.400 km para o ano letivo.
Valor: R$- 3,08 (três reias e oito centavos) por km rodado, totalizando R$-47.432,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais) pelo total de 200 (duzentos) dias letivos.
Vigência: 25/08/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e NILZE BOLICO DE RAMOS pelo contratado.

Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:C1C1C806

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
CHAMADA PÚBLICA Nº 005-2016 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Coronel Barros – RS torna público que se encontra aberto o Processo de licitação modalidade Dispensa Por Justificativa - **CHAMADA PÚBLICA nº 005/2016**, para fins de habilitação dos

fornecedores e recebimento das propostas **de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 04/2015. O prazo para a entrega dos envelopes será até de **14 de setembro de 2016 no horário das 14h00min**. Maiores informações poderão ser obtidas no site
http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros/RS, 26 de agosto de 2016.

SÊNIO REINOLDO KIRST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:07167A94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 180-2015

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Potável Super Água Ltda Me.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de limpeza de reservatório e tratamento de água para as comunidades de Alfredo Brenner e Santo Antonio do Bom Retiro, datado de 28/08/2015, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 28 de agosto de 2017.
Valor mensal: 214,70.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7520B727

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 171-2016
MECANICA MIUDO LTDA - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá.
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Segunda referente ao contrato de Aquisição de Peças e Serviços para conserto/reforma de motor Genes da Motoniveladora FG 140 Fiat Allis, ano 2003, nº 113, pertencente à Secretaria de Obras e Viação, sendo acrescida a aquisição de 01 gremalheira, 04 bico injetor, 01 aditivo do radiador e mão de obra de recondensamento de bloco.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI050-2016.
Contratada: MECANICA MIUDO LTDA - ME
CNPJ: 05.196.511/0001-44
Valor aditado: 3.370,00
Valor Global atualizado: R$ 19.170,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F1C9478B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI060-2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 12 de setembro de 2016, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI060-2016, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 120 placas de sinalização de trânsito com haste e indicação de VELOCIDADE / PARE E NOME DE RUA, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital no site
www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 29 de agosto de 2016.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D1A35471

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h do dia 13 de setembro de 2016, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2016, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de fossa reator e filtro anaeróbico destinado ao tratamento de esgoto doméstico da EMEF Santa Teresinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital no *site*
www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 29 de agosto de 2016.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:0C14C607

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.008/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que foi aberta a licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº.008/2016 que tem por objeto selecionar Entidade Bancária Oficial pública ou privada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2021. A data de abertura do certame será no dia 29/09/2016, às 14h, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. O edital e anexos estarão disponíveis no site
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 51-36628416.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 25 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:BEEA1547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: 048/2016 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2016.
CONTRATADA: SANTOS SILVA GÁS LTDA.
OBJETO: Aquisição de CARGAS DE GÁS.
ALTERAÇÃO: O fiscal do contrato originário, servidor Andrei Moraes Niekrachevicz fica substituído pela servidora Catiucia Diane Cavalheiro de Linhares.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:60870994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.026/2016

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.019/2016.
VALIDADE DO REGISTRO: 22/08/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, atualiza as quantidades previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº.019/2016 para aquisição de combustíveis, conforme segue:

a) Para a empresa AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA os itens:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	277.600	Litros	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	**R$ 3,778**
04	357.000	Litros	Diesel S10. Marca: Petrobrás	**R$ 3,066**

b) Para a empresa QUALITÁ COMBUSTÍVEIS LTDA os itens:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	505.000	Litros	Diesel Aditivado. Marca: Ipiranga	**R$ 2,859**
03	4.000	Litros	Álcool combustível (etanol). Marca: Ipiranga	**R$ 3,449**

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8333510A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.436

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

MÁRCIA MORAES CORRÊA, matrícula 85835, com vigência a partir de 26 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:BF8A20D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.435

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

PATRÍCIA ALMEIDA BORGES, matrícula 85834, com vigência a partir de 26 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:89F28D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.434

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LIZIANE MADELON SCHENKEL DA CRUZ, matrícula 85833, com vigência a partir de 26 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:0614CF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.438

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ALINE CANTO BITELLO, matrícula 85837, com vigência a partir de 26 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:0E7B590D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 47/2016

SÚMULA DO CONTRATO Nº 47/2016.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 08/2016.

CONTRATADO: MAQUIMOTOR COMERCIAL E TÉCNICA LTDA – CNPJ Nº: 92.965.524/0001-35.

OBJETO: A contratação de empresa detentora de exclusividade em fornecimento de peças e prestação de serviços de assistência técnica, para realizar manutenção preventiva e corretiva nas motobombas da marca KSB de propriedade do SEMAE.

VALOR: O valor total é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:28D4F3D3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PRORROGAÇÃO DE CONVENIO Nº 08/2011

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONVENIO Nº 08/2011.
MODALIDADE: Termo de Convênio 008/2011.

CONTRATADO: APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LEOPOLDO – CNPJ Nº: 96.743.893/0001-34.

OBJETO: Mediante expressa autorização do usuário, o SEMAE fará constar da "Fatura de serviços água e/ou serviços", mensalmente, o valor consignado a APAE, depositando na conta bancária indicada pela APAE no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês o valor correspondente ao mês anterior.
PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2016.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:A331C917

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 014/2013

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 014/2013.
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 003/2013.
CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DIAS & DIAS LTDA – CNPJ Nº 07.177.377/0001-60.

OBJETO: Extensão de rede pluvial e cloacal no município.

REAJUSTE: Fica reajustado o contrato, pelo indice IGPM/FGV, relativo ao período de maio de 2015 a maio de 2016, em 11,0937% com incidência nas notas fiscais emitidas a partir de 01 de junho de 2016.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:88950287

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 001/2014

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 001/2014.
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 017/2013.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DIAS & DIAS LTDA – CNPJ Nº 07.177.377/0001-60.

OBJETO: Execução de serviços de ligação de esgotos pluviais, mistos e cloacais e manutenção corretiva de ligação de esgoto.

REAJUSTE: Fica reajustado o contrato, pelo indice IGPM/FGV, relativo ao período de maio de 2015 a maio de 2016, em 11,0937% com incidência nas notas fiscais emitidas a partir de 01 de junho de 2016.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:FB01D198

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 14/2016
O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/93, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar dos seguintes produtores: *Ademir Luiz Staniek, Jaime Kreulich, Jair Peres da Silva, João Batista Boer, Jaime Puhl, Maria Teresinha Reggiori e Lino Miguel Konzen*, com amparo no art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009; art. 18 da Res. 38/2009 – FNDE , combinados com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tuparendi-RS, 25 de Agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Verediane Sigolin
Código Identificador:3432E01F

